

INTERESSADO : JOSÉ ROBERTO PENTEADO FILHO

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos ao exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1531/74, CSG; Aprov. em 17/07/74; Comunicado ao Pleno em 24/07/74

## I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Diretor de Colégio Divino Salvador, de Jundiaí, pre-põe ao exame deste Colegiado o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar, por José Roberto Penteado Filho, filho de José Roberto Penteado e de Deyse Penteado, nascido em Jundiaí, Estado de São Paulo, aos 22 de abril de 1955.

O interessado fez o curso primário, com cinco séries, ao Grupo Escolar "Conde do Paraíba", concluído em 1966 e o curso ginasial, com quatro séries, na Escola Técnica de Comércio "Prof. Luiz Rosa" de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos anos de 1967, 1968, 1969 e 1970.

Em 1971 e 1972 cursou a 1ª série de 2º grau na mesma Escola, na qual foi reprovado duas vezes.

Durante o primeiro semestre de 1973, frequentou as Escolas Comunitárias de Waterloo, Waterloo, Iowa, aos Estados Unidos da América, onde estudou: Vezes Americanas, Álgebra, Química, História dos Estados Unidos da América e Educação Física.

Ao regressar de exterior o aluno matriculou-se, novamente, a partir de 2 de agosto de 1973, na 1ª série do 2º grau, tendo sido reprovado pela terceira vez.

Em documento firmado pelo diretor do Colégio (fls.15), é declarado que, em 1974 matriculou-se na mesmíssima 1ª série, porém, já desistiu dos estudos.

Ao que parece, trata-se de um caso de manifesta incompatibilidade aos estudos, eis que o interessado foi reprovado três anos seguidos na 1ª série e resolveu desistir, após tê-la recomeçado pela quarta vez.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto e a natureza especial do caso ora relatado, somos de parecer que os estudos feitos na Escola Comunitária de Waterloo, Waterloo, Iowa, Estados Unidos da América, por José Roberto Penteado Filho, não podem ser equivalentes aos da 1ª série do

2º grau, do sistema escolar brasileiro.

São Paulo, 17 de julho de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente no exercício da Presidência